

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS GUARIROBA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

De um lado, a **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.089.570/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, GABRIEL MARTINS BUIM, portador da carteira de identidade nº 44099486 SSP/MP e inscrito no CPF sob o nº 345.517.548-11, e por sua Diretora Executiva FRANCIS MOREIRA FAUSTINO YAMAMOTO, portadora do RG nº 963386 SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob nº 949.867.891-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.673.078/0001-20, estabelecida provisoriamente na Rua Jornalista Belizário de Lima, nº 236, bairro Vila Glória, nesta Capital, neste ato representada pela Reitora, Senhora Elaine Borges Monteiro Cassiano, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62429446 SESP/PR e CPF nº 929.443.619-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, “caput”, da Lei 14.133/2021, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos do processo n. **Processo nº 23347.006654.2024-15**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender ao prédio da CONTRATANTE, que abriga a sede provisória da Reitoria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Jornalista Belizário de Lima, nº 236, bairro Vila Glória, no Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa com a presente contratação correrá à Nota de Empenho XXXXX, PTRES 231565, Fonte de Recurso 1000000000/1050000000/3008000000, Natureza da Despesa 339039-44, Plano Interno L20RLP01ADN, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 3.573,32 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 42.879,84 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será indeterminado, contado a partir da assinatura do contrato, será comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação na forma do artigo 109 da Lei 14.133/2021.

6.2 Como condição indispensável de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá divulgar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no Art. 94, II da Lei 11.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Em atendimento ao disposto no art. 92, V, da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços vincula-se à portaria expedida pela CONTRATADA, desde que devidamente homologada pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei 11.445/2007.

CLÁUSULA OITAVA – PONTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1 A água potável, e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão entregues nos pontos de entrega atualmente existentes na Rua Jornalista Belizário de Lima, nº 236, bairro Vila Glória, no Município de Campo Grande - MS onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

8.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

9.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

9.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

9.1.3 Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do CONTRATANTE ou por entendimento da CONTRATADA. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

9.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

10.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

11.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser

executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

11.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens “a” e “b” abaixo, ou após prévia comunicação a Contratante, conforme itens “c” a “g”:

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento da Contratante no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal n. 11.445/2007;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da Contratante ou estabelecido no regulamento e legislação competentes;

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela Contratante às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no regulamento de serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da Contratante para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a CONTRATADA poderá suprimir, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

12.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

12.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

12.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

12.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

12.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços. Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e esgoto de sua responsabilidade;

13.2 Ser informado, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

13.3 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;

13.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

13.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

13.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto; e

13.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

14.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

14.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;

c) Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

16.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que a Portaria 2.914/2011 e o Regulamento de Serviços Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

17.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

18.1.1 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

20.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

22.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n. º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

22.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.3. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (IV) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (V) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.4 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

22.5 Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

22.6 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

22.7 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONTRATANTE** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a

empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

22.8 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem que (I) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (II) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (III) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“II”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

22.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Campo Grande/MS, 31/12/2024.

PELA CONTRATANTE

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Reitora

PELA CONTATADA

Francis Moreira Faustino Yamamoto
Diretora Executiva

Gabriel Martins Buim
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Nome
CPF

2. Suellen Alves Ferreira Alvarenga
CPF: 950.864.711-68



ANEXO II – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato resultarão na troca de dados pessoais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo II ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

1.2. Para os fins deste Anexo, considerar-se-ão:

- (i) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- (ii) “Controladora Independente” é a pessoa à qual competem individualmente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- (iii) “Controladoria Conjunta” designa a situação em que duas ou mais pessoas são responsáveis pelo tratamento e determinam conjuntamente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- (iv) “Dados Pessoais” são as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, incluindo Dados Sensíveis;
- (v) “Dados Sensíveis” são dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (vi) “Parte Controladora” é a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais; e
- (vii) “Parte Operadora” é a Parte que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Parte Controladora.

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora, e observará e respeitará a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Parte Controladora (disponível em <https://www.aegee.com.br/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-da-aegee/>), bem como não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

1.4. As Partes reconhecem que, no âmbito do Contrato, salvo disposição em contrário, a **CONTRATANTE** atuará como Parte Controladora e a **CONTRATADA** atuará como Parte Operadora. Na hipótese em que a **CONTRATADA** vier a atuar como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, a **CONTRATADA** reconhece e concorda que estará igualmente sujeita a todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Parte Operadora neste Anexo, exceto no que se refere especificamente ao recebimento de instruções da **CONTRATANTE** a respeito do tratamento de Dados Pessoais.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Anexo e na legislação referente à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a. tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária e somente para a finalidade específica de prestar os serviços à **CONTRATANTE**, devendo o tratamento ser adequado, razoável, proporcional e realizado com base em uma das bases legais da LGPD, nos limites do presente Anexo;



- b. garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais, e que terceiros com os quais os Dados Pessoais sejam compartilhados estejam sujeitos a obrigações, no mínimo, equivalentes às previstas neste Anexo;
- c. informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- d. exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão de autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de ordens e/ou da ANPD ou outro órgão competente relacionadas aos Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- e. mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto à proteção de Dados Pessoais, no atendimento de ordens e/ou solicitações de, e na realização de consultas prévias à, ANPD ou outro órgão competente;
- f. nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- g. indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados previstas na legislação e/ou neste Anexo.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a. medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b. sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c. sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d. pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;
- e. processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação; e
- f. outros procedimentos (físicos e/ou digitais), medidas de segurança, políticas, diretrizes, dentre outros para impedir possíveis violações de Dados Pessoais.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e contratuais aqui previstos, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora, nos termos da Cláusula 6 deste Anexo, sendo a Parte Operadora responsável pelos custos daí decorrentes.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente de segurança que afete ou possa afetar os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, independentemente do incidente ser passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, tais como, mas não limitado a, acessos não autorizados, perda, destruição, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.



3.2. A notificação do incidente mencionada na Cláusula 3.1 deverá seguir o padrão do formulário disponibilizado pela ANPD à época do incidente/notificação, descrevendo, ao menos: (i) o seu papel na condição de agente de tratamento; (ii) dados do agente de tratamento, do encarregado e do notificante; (iii) data, hora e descrição do incidente; (iv) tipo de incidente (como, por exemplo, sequestro de dados (*ransomware*), vírus de computador (*malware*), divulgação indevida de dados); (v) impactos do incidente sobre os Dados Pessoais; (vi) como a Parte Operadora tomou conhecimento do incidente, incluindo data e hora; (vii) justificativa da demora caso o incidente não tenha sido comunicado imediatamente à Parte Controladora; (viii) a natureza dos dados afetados; (ix) a quantidade, categoria e identificação dos titulares afetados, incluindo informações sobre os Dados Pessoais de cada titular que tenham sido afetados pelo incidente; (x) as medidas técnicas e de segurança tomadas antes e depois do incidente ou propostas pela Parte Operadora para corrigir as causas do incidente e para prevenir a sua recorrência; (xi) se foi realizado relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais; (xii) os riscos e as prováveis consequências do incidente e se envolve consequências transfronteiriças; (xiii) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os riscos e prejuízos decorrentes do incidente; e (xiv) se a Parte Operadora emitiu algum comunicado sobre o incidente a titulares afetados, à ANPD e/ou a qualquer outro órgão competente (e, em caso positivo, fornecer cópia do referido comunicado).

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** esteja atuando como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, conforme previsto na Cláusula 1.4 deste Anexo, e a **CONTRATADA** constata que o incidente é passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deverá, adicionalmente à obrigação de notificar a **CONTRATANTE**, notificar a ANPD e os titulares de dados afetados, nos termos da LGPD, fornecendo à **CONTRATANTE** uma cópia de tais comunicações, e a justificativa caso as comunicações não tenham sido realizadas.

3.3. As informações descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.2, bem como seu formato, prazo ou quaisquer outros detalhes, devem ser readequados às eventuais novas regulamentações definidas pela ANPD ou outros órgãos competentes para editar normas reguladoras.

3.4. Não sendo possível fornecer todas as informações descritas na Cláusula 3.2 em uma só notificação dentro do prazo previsto acima, a Parte Operadora se compromete a fornecê-las à Parte Controladora gradativamente, assim que disponíveis à Parte Operadora, com reportes diários.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Parte Operadora não poderá subcontratar um terceiro que tenha acesso a ou de outra forma trate Dados Pessoais compartilhados no âmbito do Contrato, sem a prévia aprovação, por escrito, da Parte Controladora.

4.2. Caso a Parte Controladora aprove a subcontratação acima referida, a Parte Operadora deverá assegurar que o terceiro subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Anexo e as obrigações previstas na legislação aplicável. Sem prejuízo do direito de subcontratar um terceiro, a Parte Operadora (i) permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora, o titular de dados e/ou qualquer autoridade competente em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo terceiro subcontratado; e (ii) manterá a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação referente à proteção de Dados Pessoais e/ou deste Anexo pelo terceiro subcontratado.

5. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a observar as hipóteses em que tal transferência é permitida nos termos da LGPD, podendo, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela ANPD, assim que aprovadas e disponíveis. A Parte Operadora compromete-se a não realizar a transferência internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito da Parte Controladora.

6. AUDITORIA E INSPEÇÃO

6.1. A Parte Operadora permitirá que a Parte Controladora realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais, mediante notificação com antecedência de 7 (sete) dias, inclusive em relação a (i) revisão



das políticas, processos e procedimentos adotados; (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Parte Operadora; e (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos sistemas de informação.

6.2. A Parte Controladora reserva-se o direito de conduzir uma avaliação de vulnerabilidade caso as avaliações de vulnerabilidade da Parte Operadora não atendam, no mínimo, os requisitos de segurança da Parte Controladora. Tal direito da Parte Controladora permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de Dados Pessoais por parte da Parte Operadora.

6.3. A Parte Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistemas, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, sendo a Parte Operadora responsável por eventuais custos.

6.4. As disposições e obrigações inseridas neste tópico pertinentes a auditoria e inspeção se aplicam aos terceiros subcontratados pela Parte Operadora, podendo a Parte Controladora exigir que a Parte Operadora forneça toda informação necessária de referido terceiro para demonstrar conformidade com o presente Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais.

7. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

7.1. Cada Parte responsabilizar-se-á por informar os titulares de Dados Pessoais sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, correção, portabilidade ou eliminação de dados, nos termos da legislação aplicável.

7.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência à Parte Controladora, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para atender as solicitações dos titulares de dados.

8. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Após o término do Contrato, ou mediante solicitação da Parte Controladora, a Parte Operadora compromete-se a eliminar e/ou devolver, a critério da Parte Controladora, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma tratados no âmbito do Contrato, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário. Caso a solicitação de eliminação seja emitida durante a vigência do Contrato, a Parte Operadora informará a Parte Controladora caso a eliminação solicitada afete os serviços prestados no âmbito do Contrato e suas possíveis consequências. A Parte Operadora deverá, a critério da Parte Controladora, comprovar ou fornecer declaração escrita à Parte Controladora, confirmando a tomada das providências descritas nesta Cláusula.